



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

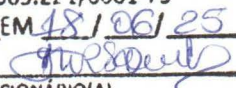


Governo de Todos

OFÍCIO Nº 226/2025

Pé de Serra/BA, 18 de junho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Edson Sacramento de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 193 EM 18/06/25  
  
FUNCIONÁRIO(A)


Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 509 /2015, de 18 de junho de 2015, e dá outras providências", estabelecendo novo prazo para a conclusão do atual ciclo e adequando sua temporalidade às diretrizes nacionais.

A proposição apresentada busca alinhar a vigência do PME de Pé de Serra, Bahia, ao novo calendário estabelecido em âmbito nacional pela Lei nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025. Como também garantir que o novo PME para o decênio 2026 - 2036 seja elaborado em consonância com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, através do PL nº 2.614/2024, assegurando o alinhamento das políticas educacionais entre as instâncias federativas.

Considerando a excepcional relevância da matéria e o término da vigência do atual PME e de Pé de Serra, Bahia, Bahia, solicito a tramitação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência Urgentíssima**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua célere apreciação e aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Casa os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO: 27/06/25  


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA

REJEITADO EM: 27/06/25  
A URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA!

PRESIDENTE

  
Prefeita



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE PÉ DE SERRA, BAHIA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 509/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/B-  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 193 EM 18/06/25  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO(A)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 509/2015, de 18 de junho de 2015.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pé de Serra, Bahia, 18 de junho de 2025.

[Assinatura]  
ZEDIVAN DE FREITAS RIOS  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO: 27/06/25  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO / APROVADO: 24/07/2025  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Pé de Serra, 29 de junho de 2025

Ofício nº 38/2025

Ref. Encaminhamento, Faz.

Ilmº.Sr. GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
NESTA.

Senhor Presidente

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar conforme determinação o PI Nº15/25 de autoria do Poder Executivo e PL .Nº 16/25 de autoria da Mesa Diretora para emissão de pareceres.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

*p/10*  
*Jorgeana*  
JORGEANA DE L. C. SOUTO  
Diretora Legislativa e Parlamentar  
Decreto N° 02/25

*Recebido em*  
*03/07/2025*  
*Santos*

---

Edson Sacramento de Jesus  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. N.º 207 EM 17 / 12 / 25  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

*"Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Nº 15/25 que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Pé de Serra, instituído pela Lei Municipal 509/15 e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aprovou a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 10/2025:

Art. 1º. – O Art. 1º. da Lei Nº 15/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal Nº 509/2015, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica inserido o parágrafo 1º e 2º ao Art. 1º - "Fica prorrogado até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal n 509/2015, de 18 de junho de 2015.

*Parágrafo 1º. – A Secretária Municipal de Educação deverá constituir Comissão Especial de avaliação, consolidação e atendimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação vigente, instituído pela Lei 509/15, garantindo a participação neste Comissão de professores, alunos, pais e membros da sociedade civil organizada.*

*Parágrafo 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar Audiências Públicas a partir da aprovação desta Lei e durante o prazo de vigência da prorrogação, com a participação da comunidade escolar, alunos, professores, pais, sociedade civil organizada, poder legislativo, através de sua comissão temática, Conselho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

*Tutelar e Ministério Público, garantindo ampla divulgação do cronograma das ações para construção participativa do novo Plano Municipal de Educação.*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da publicação do projeto de Lei Nº 15/25, aprovado com as alterações.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Misael Bandeira Lopes

Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO:             
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/25, AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo modificar o prazo de vigência proposto no presente projeto de lei para prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, tendo em vista que o prazo de 01 (um) é razoável para o Poder Executivo através de sua Secretaria Municipal de Educação elaborarem junto com a comunidade escolar e estudantil um novo plano de educação para o Município.

Estender este prazo por mais de 1 (um) pode prejudicar e retardar o aprimoramento das práticas educacionais condicionando a todos a atuarem norteados por um projeto que já ultrapassa 10 de vigência. Imperioso que o Poder Executivo agiliza e atue de forma eficiente e responsável na condução da educação de nosso Município.

Por fim, a presente proposta de emenda ao Projeto de Lei n 15/25 inclui também os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei, diante da omissão do Poder Executivo em elaborar um nome PME mesmo após 6 meses de gestão. Assim, faz-se necessário diante da negligência e omissão da Secretaria Municipal de Educação, a criação de Comissão para avaliação do PME bem como a realização de Audiência Pública com ampla participação para apresentação de resultados, bem como a construção de um no PME que atenda a toda a comunidade escolar: alunos, professores, pais, colaboradores e cidadãos.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Misael Bandeira Lopes

Vereador - Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parecer nº 14/2025 - Comissão Constituição, Justiça e Redação Final

## I. Relatório

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 207 EM 09 / 11 / 25

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

A proposição legislativa constante do Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2026, da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal n 509/2015, de 18 de junho de 2015.

Após protocolo e leitura em plenário foi encaminhada a presente comissão. Foi protocolada a Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria desta Relatoria, com o objetivo de modificar o prazo de vigência proposto no presente projeto de lei para prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, tendo em vista que o prazo de 01 (um) é razoável para o Poder Executivo através de sua Secretaria Municipal de Educação elaborarem junto com a comunidade escolar e estudantil um novo plano de educação para o Município.

Estender este prazo por mais de 1 (um) pode prejudicar e retardar o aprimoramento das práticas educacionais condicionando a todos a atuarem norteados por um projeto que ultrapassa 10 de vigência. Imperioso que o Poder Executivo agiliza e atue de forma eficiente e responsável na condução da educação de nosso Município.

Por fim, a presente proposta de emenda ao Projeto de Lei n 15/25 inclui também os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei, diante da omissão do Poder Executivo em elaborar um nome PME mesmo após 6 meses de gestão. Assim, faz-se necessário diante da negligência e omissão da Secretaria Municipal de Educação, a criação de Comissão para avaliação do PME bem como a realização de Audiência Pública com ampla participação para apresentação de resultados, bem como a construção de um no PME que atenda a toda a comunidade escolar: alunos, professores, pais, colaboradores e cidadãos.

## II. Análise



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Nos termos do PPA vigente e legislação constitucional e infraconstitucional vigente o projeto em sua essência cumpre os requisitos legais, salvo quanto às emendas impositivas objeto de proposta de emenda e ainda pendente da realização de audiência pública para oportunizar a participação popular e da sociedade civil além dos demais vereadores.

### III. Conclusão do Voto do Relator

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Misael Bandeira Lopes.

Vereador - Relator

Pela aprovação do parecer:

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO: 26/06/25  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO / APROVADO: 04/07/2025  
  
PRESIDENTE

José Ronivon dos Santos Rios

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 - centro - Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, 07 de julho de 2025.

Ofício nº 40/2025

Ref. Encaminhamento, Faz.

ILMº.SR. JOSE JOELSON O CARNEIRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIENCIA E  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Senhor Presidente

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar os Projetos de Leis 12/26 e 15/25 conforme Regimento Interno para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Edson Sacramento de Jesus  
Presidente da Câmara

JORGEANA DE L. C. SOUTO  
Diretora Legislativa e Parlamentar  
Decreto N° 02/25

RECEBIDO CM

11 07 25





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Pé de Serra – Estado da Bahia**

---

**3 – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIENCIA E TECNOLIGIA E SERVIÇO PUBLICO**, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, em exame, por considerar que tem amparo Legal e Constitucional na forma que foi apresentada a esta Casa legislativa.

PODER LEGISLATIVO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, 18 DE JULHO DE 2025.

É o Parecer, pois.

José Joelson Oliveira Carneiro  
Presidente

Jerri Adriane Silva de Oliveira  
Relator

Gilvanio Figueredo dos Santos

Membro

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PÉ DE SERRA - BA**  
**SESSÃO DA CAMARA**  
**LIDO / APROVADO: 18/7/25**

---

**PRESIDENTE**